



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.827, DE 28 DE ABRIL DE 2014

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - "COMDE", NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 13/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído no Município de Birigui o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDE, de acordo com o disposto nos artigos 83, 84 e 88 da Lei Complementar Municipal n.º 17, de 10 de outubro de 2006, que "Instituiu o Plano Diretor Participativo de Birigui e dá outras providências", com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 53, de 4 de outubro de 2013 e alterada pela Lei Complementar n.º 54, de 18 de dezembro de 2013.

ART. 2º. O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDE será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e seu respectivo suplente de cada órgão ou entidade, com mandato 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período:

- I- 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, representando o Poder Público Municipal, por meio dos seguintes órgãos:
- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócios;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentando;
 - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
 - g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
 - h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto;
 - i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
e,
- k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pelo segmento respectivo e nomeados por meio de Portaria, representando a Sociedade Civil, por meio dos seguintes segmentos:

- a) 2 (dois) representantes de entidades dos movimentos populares;
- b) 2 (dois) representantes de entidades empresariais e comerciais;
- c) 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores;
- d) 3 (três) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas; e,
- e) 2 (dois) representantes de organização não governamentais/associações/entidades de classes.

§ 1º. Os membros suplentes serão indicados pelos titulares e terão atribuição de substituí-lo nos casos de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.

§ 2º. O mandato dos membros do COMDE será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

§ 3º. Qualquer entidade ou órgão poderá solicitar o seu desligamento do COMDE, por meio de requerimento próprio, ou ser excluída, após deliberação em reunião extraordinária, na hipótese de dissolução, irregularidades, ilegalidades, ausência de representatividade, deixar de enviar representante em três reuniões seguidas ou em cinco intercaladas, sem justificar as faltas.

§ 4º. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE qualquer pessoa da comunidade, sem direito a voto.

§ 5º. O mandato dos membros do COMDE será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
- e) procedimento incompatível com a dignidade da função;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) extinção do órgão ou empresa, ou afastamento do cargo e/ou função perante a entidade representada.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 6º. Em caso de vacância, o suplente de conselheiro completará o mandato do substituído, devendo ser nomeado novo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento.

§ 7º. VETADO.

§ 8º. VETADO.

ART. 3º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando houver necessidade, mediante convocação feita pelo seu presidente, pela maioria simples de seus membros ou pelo Prefeito Municipal, em horário e local previamente definidos.

ART. 4º. Das reuniões do COMDE serão lavradas atas, na qual deverá constar dia, hora e local, pareceres e votos emitidos, devendo a mesma ser assinada pelos membros presentes, ou homologadas na reunião seguinte.

ART. 5º. A diretoria do COMDE será assim composta:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

§ 1º. Os membros da diretoria serão eleitos dentre seus conselheiros.

§ 2º. A diretoria terá um mandato de dois anos.

ART. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE:

- I. Acompanhar a gestão do Plano Diretor;
- II. Elaborar propostas, examinar documentos e emitir pareceres nos temas que lhe forem afetos;
- III. Acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e analisar, quando necessário, casos específicos;
- IV. Supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana, descrita no Plano Diretor Municipal;
- V. Colaborar na política de saneamento e de preservação ambiental;
- VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da política Municipal de Desenvolvimento;
- VII. Criar o regulamento das áreas industriais, com critérios bem definidos, para aprovação dos interessados nas respectivas áreas;
- VIII. Apresentar ao Poder Executivo, quando da concessão de área industrial, os critérios utilizados para escolha do beneficiário;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- IX. Analisar as solicitações de empresas interessadas nos incentivos fiscais, tributários e outras, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação das já existentes;
- X. Sugerir práticas de políticas públicas que visem o desenvolvimento econômico municipal;
- XI. Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário;
- XII. Sugerir metas e ações para elaboração do Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- XIII. Convocar anualmente a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de debater e estabelecer as diretrizes da política pública municipal para o setor, dando a mais ampla divulgação a fim de proporcionar a participação de toda a sociedade;
- XIV. Criar sistema de informação para orientar a tomada de decisões e avaliações de políticas de desenvolvimento econômico do município;
- XV. Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Birigui, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;
- XVI. Promover estudos para a implantação de novos distritos industriais, bem como, propor e rever o regulamento dos já existentes;
- XVII. Promover a atração de investimentos, de forma ordenada e planejada, visando, principalmente o aproveitamento do potencial da região e a geração de empregos;
- XVIII. Acompanhar, avaliar e inspecionar as empresas que receberam incentivos e o estímulo fiscal, tomando as providências cabíveis quando da constatação da inadimplência;
- XIX. Avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos a serem implantados, bem como executar o acompanhamento do cumprimento do cronograma estabelecido;
- XX. Avaliar a estruturação do Plano de Desenvolvimento de Turismo e fazer recomendações para o seu aprimoramento;
- XXI. Promover gestão com SENAI, SENAC, SENAR, SENAST, SEBRAE, SESI, SESC, FIESP, escolas, faculdades e instituições públicas ou particulares, dentre outras, que visem à formação, treinamento e aprimoramento profissional;
- XXII. Participar do Comitê Gestor do Núcleo de Desenvolvimento empresarial – Incubadoras;
- XXIII. Apresentar ao Poder Executivo os relatórios mensais de suas atividades;
- XXIV. VETADO.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

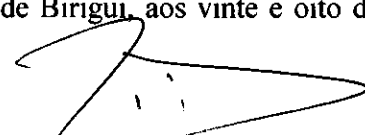
CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 7º. O COMDE, nos primeiros 60 (sessenta) dias de sua posse, elaborará o seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

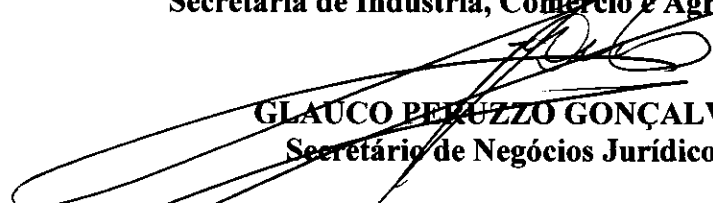
PARÁGRAFO ÚNICO. O Regimento Interno do COMDE tratará das atribuições dos membros, suas atividades, critérios para funcionamento, o horário, a periodicidade e o local das reuniões e outras atividades correlatas.

ART. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 4.856, de 11 de abril de 2007.

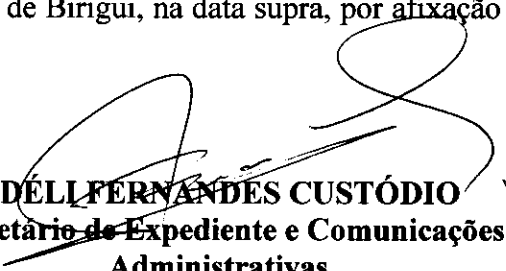
Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de abril de dois mil e quatorze.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


SILVIA APARECIDA MESTRINER
Secretária de Indústria, Comércio e Agronegócios


GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ODELL FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas